



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO nº 120/2008 de 10 de abril de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO NOTA 10"

NO EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 086/2008 de 09 de abril de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.373/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 087/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 086 que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO NOTA 10" NO EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Município realiza, anualmente, a Campanha "CIDADÃO NOTA 10", a qual se constitui em incrementar a arrecadação direta e indireta do Município, estimulando a expedição de notas/cupons fiscais e RPAs aumentando, dessa forma, o índice de participação na arrecadação municipal (ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Constituem-se, também, como objetivos da Campanha "CIDADÃO NOTA 10" a conscientização dos contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal; impedir a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária; bem como apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais e as Escolas Públicas ou o Círculo de Pais e Mestres e as Escolas Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das Notas/Cupons Fiscais e RPA por elas coletados.

Assim, diante do êxito e dos bons resultados alcançados com as Campanhas anteriores, segue o incluso Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores integrantes desse Egrégio Legislativo Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDÔ GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO
Votação: Unanimemente
Poder Executivo
Data: 15/04/2008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO
NOTA 10" NO EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Bento Gonçalves a Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**” no exercício de 2008, estimulando a expedição de Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal (ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Art. 2º - São objetivos da Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**” referida no art.1º:

- I – promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do consumidor/pessoa física, da Nota/Cupom Fiscal e RPA;
- II – conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;
- III – promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;
- IV – apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais e as Escolas Públicas ou o Círculo de Pais e Mestres - CPM e as Escolas Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das Notas/Cupons Fiscais e RPA por elas coletados.

Art. 3º - A Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**” consistirá em premiações em dinheiro, nos seguintes termos:

- I - sorteio realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;
- II - a Entidades e Escolas ou CPMs participantes, de acordo com o maior número de cautelas trocadas;
- III - aos alunos vencedores que escreverem a melhor frase e as melhores redações sobre a Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

2

Art. 4º - Terão direito a participar da Campanha:

- I - as Escolas Públicas ou seu CPM e as Escolas Privadas com sede no Município;
- II - as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais com sede no Município, constituídas legalmente há, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único – Para participarem da Campanha as Escolas ou CPMs e as Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Somente serão aceitos na Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**” Notas/Cupons Fiscais e RPAs (1^{as} vias), fornecidos a consumidor final (pessoa física), emitidos a partir de 1º de janeiro de 2008, sendo considerados:

- I – Nota ou Cupom Fiscal de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, proveniente de empresa com inscrição do ICMS no Município de Bento Gonçalves;
- II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com inscrição no Município de Bento Gonçalves;
- III – RPA – Recibo de Pagamento Autônomo preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e número de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Bento Gonçalves.

Art. 6º - A operacionalização da Campanha consiste:

- I – no recolhimento das Notas/Cupons Fiscais e RPAs (1^{as} vias), a cada período de apuração, pelas Escolas ou CPMs e as Entidades credenciadas;
- II – na troca dos documentos fiscais por cautelas, conforme descrito no § 1º deste artigo;
- III – na entrega dos documentos fiscais, pelas Escolas ou CPMs e as Entidades, na Secretaria Municipal de Finanças e, recebimento do Certificado de Pontuação, conforme descrito no § 2º deste artigo.

§ 1º – Para concorrer aos sorteios da Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**”, os consumidores (pessoas físicas) do Município, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de Notas/Cupons Fiscais e RPAs, terão direito a 01 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Escolas ou CPMs e nas Entidades descritas no art. 4º.

§ 2º - As Escolas ou CPMs e as Entidades participantes da Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**”, por sua vez, entregarão as Notas/Cupons Fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) valerá 01 (um) ponto, recebido através de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.

Art. 7º - A premiação ao consumidor (pessoa física) consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios, já deduzido o IRRF, conforme art. 676, inciso I do RIR/99:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3

- 1º Prêmio: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional;
- 2º Prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em moeda corrente nacional;
- 3º Prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional;
- 4º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional;
- 5º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional.

Art. 8º - A premiação às Escolas ou CPMs e às Entidades participantes consistirá no percentual equivalente a soma dos pontos em relação ao total de pontos da Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**” multiplicado pelo valor da premiação que é de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 9º - As premiações para a melhor frase e melhores redações sobre a Campanha “**CIDADÃO NOTA 10**” para os alunos autores das mesmas, cujo regulamento e escolha ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, serão os seguintes:

- I – À melhor frase escolhida dentre os alunos da 1ª a 4ª séries, prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II - À melhor redação escolhida dentre os alunos da 5ª a 8ª séries, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinqüenta reais);
- III - À melhor redação escolhida dentre os alunos da Educação para Jovens e Adultos - EJA, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinqüenta reais).

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto, no que couber.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.117, de 26 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de abril de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 127/2008

Processo nº 120/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 086/2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Campanha "Cidadão Nota 10" e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa instituir a Campanha "Cidadão Nota 10", para estimular a expedição de Notas Fiscais e RPAs, a fim de aumentar a arrecadação de tributos no âmbito municipal, cujos objetivos vêm definidos no Artigo 2º.

A Campanha consistirá em premiações em dinheiro, ao consumidor, às Escolas e Entidades participantes e aos alunos autores das melhores frases sobre a campanha, conforme Artigos 3º, 7º, 8º e 9º. da proposição.

Os demais dispositivos tratam das regras atinentes à implementação do projeto, que revoga expressamente a Lei Municipal nº 4.117, de 26/04/2007, que *Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Campanha Cidadão Nota 10 e dá outras providências.*

Do ponto de vista jurídico não se vislumbra impedimentos a regular tramitação e votação do projeto de lei em análise, sobre a *Campanha Cidadão Nota 10*, a qual vem sendo reeditada anualmente pelo Município.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 120/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA “CIDADÃO NOTA 10” NO EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 120/2008 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA “CIDADÃO NOTA 10” NO EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa Instituir a Campanha “Cidadão Nota 10” no exercício de 2008, a qual se constitui em incremetar a arrecadação direta e indireta do Município, estimulando a expedição de notas/cupons fiscais e RPAs aumentando dessa forma, o índice de participação municipal (ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

João
BB

PROCESSO N° 120/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a instituir a Campanha "Cidadão Nota 10" no exercício de 2008 e dá outras providências.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 120/2008, que Autoriza o Município a instituir a Campanha "Cidadão Nota 10" no exercício de 2008 e dá outras providências, são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2008.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

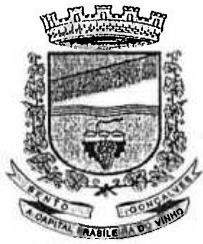
Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



108
F.S

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.373, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO
NOTA 10" NO EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Bento Gonçalves a Campanha "CIDADÃO NOTA 10" no exercício de 2008, estimulando a expedição de Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal (ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Art. 2º - São objetivos da Campanha "CIDADÃO NOTA 10" referida no art.1º:

- I – promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do consumidor/pessoa física, da Nota/Cupom Fiscal e RPA;
- II – conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;
- III – promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;
- IV – apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais e as Escolas Públicas ou o Círculo de Pais e Mestres - CPM e as Escolas Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das Notas/Cupons Fiscais e RPA por elas coletados.

Art. 3º - A Campanha "CIDADÃO NOTA 10" consistirá em premiações em dinheiro, nos seguintes termos:

- I - sorteio realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;
- II - a Entidades e Escolas ou CPMs participantes, de acordo com o maior número de cautelas trocadas;
- III - aos alunos vencedores que escreverem a melhor frase e as melhores redações sobre a Campanha "CIDADÃO NOTA 10".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

2

Art. 4º - Terão direito a participar da Campanha:

- I - as Escolas Públicas ou seu CPM e as Escolas Privadas com sede no Município;
- II - as Entidades Sem Fins Lúcravlos de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais com sede no Município, constituídas legalmente há, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único – Para participarem da Campanha as Escolas ou CPMs e as Entidades mencionadas no "caput" deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Somente serão aceitos na Campanha "CIDADÃO NOTA 10" Notas/Cupons Fiscais e RPAs (1^{as} vias), fornecidos a consumidor final (pessoa física), emitidos a partir de 1º de janeiro de 2008, sendo considerados:

- I – Nota ou Cupom Fiscal de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, proveniente de empresa com inscrição do ICMS no Município de Bento Gonçalves;
- II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com inscrição no Município de Bento Gonçalves;
- III – RPA – Recibo de Pagamento Autônomo preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e número de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Bento Gonçalves.

Art. 6º - A operacionalização da Campanha consiste:

- I – no recolhimento das Notas/Cupons Fiscais e RPAs (1^{as} vias), a cada período de apuração, pelas Escolas ou CPMs e as Entidades credenciadas;
- II – na troca dos documentos fiscais por cautelas, conforme descrito no § 1º deste artigo;
- III – na entrega dos documentos fiscais, pelas Escolas ou CPMs e as Entidades, na Secretaria Municipal de Finanças e, recebimento do Certificado de Pontuação, conforme descrito no § 2º deste artigo.

§ 1º – Para concorrer aos sorteios da Campanha "CIDADÃO NOTA 10", os consumidores (pessoas físicas) do Município, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de Notas/Cupons Fiscais e RPAs, terão direito a 01 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Escolas ou CPMs e nas Entidades descritas no art. 4º.

§ 2º - As Escolas ou CPMs e as Entidades participantes da Campanha "CIDADÃO NOTA 10", por sua vez, entregarão as Notas/Cupons Fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) valerá 01 (um) ponto, recebido através de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.

Art. 7º - A premiação ao consumidor (pessoa física) consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios, já deduzido o IRRF, conforme art. 676, inciso do RIR/99:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3

- 1º Prêmio: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional;
- 2º Prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em moeda corrente nacional;
- 3º Prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional;
- 4º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional;
- 5º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional.

Art. 8º - A premiação às Escolas ou CPMs e às Entidades participantes consistirá no percentual equivalente a soma dos pontos em relação ao total de pontos da Campanha “CIDADÃO NOTA 10” multiplicado pelo valor da premiação que é de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 9º - As premiações para a melhor frase e melhores redações sobre a Campanha “CIDADÃO NOTA 10” para os alunos autores das mesmas, cujo regulamento e escolha ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, serão os seguintes:

- I – À melhor frase escolhida dentre os alunos da 1ª a 4ª séries, prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II - À melhor redação escolhida dentre os alunos da 5ª a 8ª séries, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinqüenta reais);
- III - À melhor redação escolhida dentre os alunos da Educação para Jovens e Adultos - EJA, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinqüenta reais).

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto, no que couber.

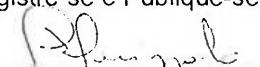
Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.117, de 26 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e oito.

ALECIDO GABRIELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 052v
e publicado (a)
Em 16 / 04 / 2008
